Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Deliberação – Fixação da Ordem do Dia na Assembleia da República da Proposta de Lei n.º 165/XII - "Oitava alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, alterado pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho", apresentado pela Representação Parlamentar do PPM

Senhora Presidente

Srs. Deputados

Srs. Presidente e Membros do Governo

Existe, no nosso sistema eleitoral, uma relação direta entre o número de eleitores e número de deputados a eleger. Por força da relação existente entre o número de eleitores de cada círculo eleitoral e o número de deputados a eleger nessa mesma circunscrição, o número de deputados eleitos nos círculos de ilha aumentou, entre 1976 e 2012, de 43 para 52. A partir de 2008 o número de deputados aumentou de 52 para 57 devido à criação do círculo de compensação (mais 5 deputados).

Entretanto, a quarta alteração à Lei n.º 13/99 veio estabelecer a inscrição oficiosa e automática de todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, na base de dados do recenseamento eleitoral. Esta alteração provocou um incremento muito significativo do número de inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região Autónoma dos Açores.

Para evitar o aumento do número de deputados a eleger em 2012 (mais 7), a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Assembleia da República promoveram, a poucos meses das eleições, uma alteração excecional à Lei Eleitoral. Importa aqui referir que foi a Representação Parlamentar do PPM quem, no contexto referido, tomou a iniciativa de propor a alteração da Lei Eleitoral.

A alteração à Lei eleitoral então aprovada, Lei Orgânica n.º 2/2012, de 14 de junho, (sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), contém uma cláusula de caducidade que estabelece "que o disposto na presente lei se aplica unicamente à eleição

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Telef/fax: 292596222
rpppmcorvo@alra.pt

da X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, caducando com a sessão constitutiva da mesma".

Devido a esta disposição transitória da atual Lei Eleitoral voltámos à estaca zero. Se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Assembleia da República não aprovarem qualquer alteração à Lei Eleitoral, os açorianos serão chamados a eleger pelo menos 64 deputados nas eleições legislativas regionais de 2016.

Senhora Presidente

Srs. Deputados

Srs. Presidente e Membros do Governo

Tendo em conta estas circunstâncias, o PPM apresentou, logo no início da atual legislatura, uma alteração concreta à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que visava reduzir o número de deputados desta Câmara parlamentar, dos atuais 57 (potencialmente 64) para apenas 41.

A proposta não reuniu o apoio dos restantes partidos – é necessário reunir uma maioria de pelo menos 2/3 dos deputados para viabilizar qualquer alteração à Lei Eleitoral - pelo que o PPM voltou a apresentar uma outra iniciativa que alcança um objetivo mínimo: impede, através de uma cláusula que fixa em 57 o número máximo de parlamentares a eleger, o aumento do número de deputados dos atuais 57 para 64.

O Parlamento dos Açores aprovou, no dia 3 de julho de 2013, a alteração à Lei Eleitoral apresentada pelo PPM, tendo a mesma dado entrada na Assembleia da República no dia 8 de julho de 2013. Decorridos todos estes meses, a Assembleia da República ainda não se dignou agendar a discussão e votação da iniciativa.

A legislatura nacional aproxima-se do fim e o PPM teme que o tempo para proceder à entrada em vigor da Lei se esgote. Veja-se que a nova liderança do Partido Socialista está a pedir a realização de eleições antecipadas. O PSD e o CDS recusam essa possibilidade, mas a verdade é que o Presidente da República ainda não se pronunciou em definitivo.

Por outro lado, é do conhecimento geral que a Assembleia da República procederá a alterações na proposta que lhe foi remetida. Nestas circunstâncias, a Constituição da República Portuguesa prevê, no âmbito do artigo 226.º, o seguinte:

"1. Os projetos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas

são elaborados por estas e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.

2. Se a Assembleia da República rejeitar o projeto ou lhe introduzir alterações, remetê-lo-á à respetiva Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer.

3. Elaborado o parecer, a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.

4. O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas."

Ou seja, o processo ainda é longo, complexo e muito incerto. Neste momento o quadro parlamentar nacional oferece algumas garantias de que a iniciativa regional em causa poderá reunir os apoios necessários. Isto na medida em que este mesmo quadro parlamentar nacional aprovou, em 2012, uma alteração muito similar ao que agora se propõe. Os riscos são, neste momento, mínimos.

Mas a verdade é que o mesmo poderá não acontecer no âmbito de uma composição parlamentar nacional diferente e numa conjuntura partidária e governamental distinta.

Nestas circunstâncias, a aprovação deste Projeto de Deliberação – Fixação da Ordem do Dia na Assembleia da República da Proposta de Lei n.º 165/XII - diminui consideravelmente os riscos políticos que envolvem esta iniciativa e garante a conclusão do processo de alteração eleitoral ainda no decorrer da atual legislatura nacional.

São estes, em síntese, os argumentos aduzidos pelo PPM no âmbito da defesa desta deliberação.

Horta, Sala das Sessões, 30 de outubro de 2014

O Deputado do Partido Popular Monárquico

Paulo Estêvão

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Telef/fax: 292596222
rpppmcorvo@alra.pt